



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.<sup>a</sup>

(Orçamento do Estado para 2021)

## PROPOSTA DE ADITAMENTO

Nestes termos, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e o Deputado abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.<sup>a</sup>:

### «Artigo 180.º-B

#### Comparticipação de medicamentos para pessoas com deficiência

Em 2021, o Governo desenvolve as diligências necessárias para que, em casos de comprovada insuficiência económica das pessoas com incapacidade igual ou superior a 60%, os produtos de uso frequente e indispensáveis para a sua qualidade de vida, cuja essencialidade seja atestada pelo médico, sejam comparticipados na totalidade.»

Objectivos: O risco de pobreza do agregado familiar é sempre mais elevado para as pessoas com deficiência, do que para as pessoas sem deficiência, independentemente do escalão etário.

Entre os vários factores que, a nível nacional, explicam o risco acrescido de pobreza encontram-se as despesas com cuidados de saúde, mais elevadas nas pessoas com deficiência em comparação com as pessoas sem deficiência. Estes custos são justificados pelo facto de aqueles necessitarem de recorrer com maior frequência a estes cuidados e por terem despesas elevadas com medicamentos, os quais são indispensáveis à sua vida.



Assim, consideramos que, em casos de comprovada insuficiência económica das pessoas com incapacidade igual ou superior a 60%, os produtos de uso frequente e indispensáveis para a sua qualidade de vida, cuja essencialidade seja atestada pelo médico, devem ser comparticipados na totalidade.

São Bento, 11 de Novembro de 2020

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Inês de Sousa Real